



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 097/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2026.**

O Prefeito do Município de CACHOEIRINHA- TO, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 , a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 467/2025, de 31 de dezembro de 2025 (Código Tributário de Cachoeirinha).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
LANÇAMENTO**

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU do Exercício de 2026, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - em quota única;
- II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos, sendo que o valor de cada parcela não deve ser inferior a R\$ 100,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE GABINETE

Art. 2º - E os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2026 serão:

- I - no dia 30 (trinta) de outubro de 2026, para quota única, com redução de **15% (quinze por cento)** ou 1ª (primeira) parcela;
- II - no dia 30 (vinte) dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2026 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º – O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2026 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de 15% (quinze por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, conforme preceitua o inciso I deste Decreto.

CAPÍTULO IV ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei Nº 467/2025 (CTM).

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei Nº 467/2025 (CTM).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE GABINETE

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2026, conforme Artigo 210, da Lei Nº 467/2025 (CTM).

CAPÍTULO VI

VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, em 19 de junho de 2026.


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000